

DECISÃO

Em 16 de fevereiro de 2009.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1421 de 26 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.227950/2003-26

Operadora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Registro ANS: 006246

Beneficiário: L. C. A. F.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela beneficiária, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo beneficiário, para julgar procedente a alegação da operadora, de doença e/ou lesão preexistente não declarada, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Jose Leoncio de Andrade Feitosa
Diretor-Presidente Substituto